



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.549, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
“SELO DE EMPRESA AMIGA DO  
APRENDIZ” NO MUNICÍPIO DE  
SANTANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Anualmente, sempre no dia 12 de outubro, a Câmara de Vereadores de Santana concederá até 5 (cinco) empresas sediadas no município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, o selo de Empresa Amiga do Aprendiz

**Art. 2º** O selo de Empresa Amiga do Aprendiz será oferecido às empresas que se destacarem na aplicação da Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

**Art. 3º** As empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- IV - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V- Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VI - Um representante de uma das entidades certificadoras de aprendiz, (SENAI, SESC ou SESI);
- VII - Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena
- VIII Empresa - SEBRAE.

**Art. 4º** Caberá à Câmara de Vereadores de Santana, em reunião solene, fazer a entrega do selo Empresa Amiga do Aprendiz anualmente no mês de outubro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os agraciados com o selo de Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-los nas dependências de seus estabelecimentos, nas embalagens bem como em seu material de divulgação, de seus produtos e serviços.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, onde couber, 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 06 de janeiro de 2025.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana